PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº 049/2025

EMENTA: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 20219106 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR (90) DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA A M ABUCATER DE SANTANA.

BREVE RELATO;

Quinto Adiantamento correspondente ao Contrato N° 20219106, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **A M ABUCATER DE SANTANA,** devidamente inscrita no CNPJ sob N° 13.619.970/0001-11, fundamentado na clausula SETIMA do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos trinta e um do mês de março de 2025 chegou a este Departamento de Controle Interno, solicitação de análise, para emissão de parecer ao 5**° Termo Aditivo do Contrato N° 20219106,** proveniente do processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 9.2021-00028**, que tem por **objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público para fornecimento de licença de uso software por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/ módulos fornecidos.**

O objetivo do referido Termo Aditivo é prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 20219106, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de março de 2026,** permanecendo inalterado as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorre novo certame licitatório.

Conforme justificativa, o aditivo se faz necessário em virtude do sistema carregar todas as informações de matriculas e a vida escolar dos alunos, não seria interessante trocar de sistema, já que uma mudança poderia acarretar na perda de grande quantidade de informação, além de que com a data de migração do educa censo 2025 chegando, a criação de uma nova licitação poderia levar a um atraso na exportação, fazendo assim o município perder recursos no FUNDEB.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor do Município intenciona realizar o 5° Termo Aditivo ao Contrato N° 20219106 conforme solicitação através de memorando, anexo ao processo, assinado pelo Gestor.

II. Foi informada a justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo;

III. Consta em anexo as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

IV. Foi anexada a Minuta do 5° Termo Aditivo do Contrato N° 20219106;

V. Consta no processo o relatório de fiscalização e acompanhamento do Fiscal de contrato, conforme Art. 67 da Lei n° 8.666/93 de Licitação e Contratos;

VI. Consta o processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;

VII. Foi anexado o 5° Termo Aditivo do Contrato N° 20219106;

VIII. Conta nos autos as publicações do estrato do 5° Termo Aditivo do Contrato N° 20219106 anexo as fls.

PARECER.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que os Termos de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Por fim, após atendimento das Recomendações acima destacadas, caso haja, bem como a conprovação da regularidade fiscal das empresas, com autenticidade verificada pelo setor competente e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico que favoreceu a solicitação do CATM anexo no processo, opino pela regularidade do Quinto Termo Aditivo dos Contratos n° 20219106 e entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que: após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais[1]

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira

ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI:30464480310

Assinado de forma digital por ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI:30464480310
Dados: 2025.04.09 10:28:52 -03'00'

Uruará Pará, em 09 de abril de 2025.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n.° 016/2025 – PMU/GAB

[1] [1] Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 117- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.